

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria dos Transportes

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Superintendente: Pedro Ricardo Frissina Blassioli

Diretor de Engenharia: Mário Rodrigues Júnior

**REGULAMENTO PARA
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA**

SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 FINALIDADE
- 2 DEFINIÇÕES

CAPÍTULO II - DAS LICITAÇÕES

- 3 MODALIDADES
- 4 PROCEDIMENTO INICIAL
- 5 LIMITES E TIPOS DE LICITAÇÃO
- 6 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
- 7 DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO
- 8 DOS CONSÓRCIOS
- 9 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 10 DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES
- 11 DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

CAPÍTULO III - DOS REGISTROS CADASTRAIS

- 12 PROCEDIMENTO

CAPÍTULO IV - DOS CONTRATOS

- 13 ASSINATURA
- 14 GARANTIAS
- 15 DOCUMENTOS INTEGRANTES
- 16 EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
- 17 ANDAMENTO DOS CONTRATOS E CRONOGRAMAS
- 18 SUBCONTRATAÇÃO
- 19 DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
- 20 GARANTIA TÉCNICA
- 21 PUBLICIDADE
- 22 FISCALIZAÇÃO
- 23 PRAZOS
- 24 PREÇOS
- 25 TRIBUTOS
- 26 MEDIÇÕES E DOCUMENTOS DE COBRANÇA
- 27 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS
- 28 PAGAMENTOS

29 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

30 DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

31 PENALIDADES

32 MULTAS

33 RESCISÃO CONTRATUAL

34 RECEBIMENTOS DAS OBRAS E SERVIÇOS

35 FORO

CAPÍTULO V – GENERALIDADES

CAPÍTULO VI – INFORMAÇÕES SOBRE A BASE LEGAL

SECRETARIA DOS TRANSPORTES DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

REGULAMENTO PARA LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

1 FINALIDADE

1.1 O presente regulamento estabelece as normas gerais que regem os procedimentos do *DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM* para registro cadastral, licitações e contratação de obras e serviços de engenharia.

O presente regulamento é regido pelas Leis Federais nº. 8.666 de 21/06/93 com alterações introduzidas pelas Leis nºs 8.883 de 08/06/1994, 9.032 de 28/04/1995 e 9.648 de 27/05/1998; pela Lei Federal 9.069 de 29/06/1995; Lei Federal 10192 de 14/02/2001; pelas Leis Estaduais nºs. 6.544 de 22/11/89 e suas alterações, 9.076 de 02/02/1995, 10.601 DE 19/06/2000; pelos Decretos Estaduais nºs. 27.133, de 26/06/87, 32.117 de 10/08/1990, nº 36.226 de 15/12/1992 e outros instrumentos legais mencionados no texto, onde conveniente.

1.2 As obras e serviços do *DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM*, quando contratados com terceiros, serão necessariamente precedidos de licitação, conforme legislação em vigor.

1.3 O presente regulamento aplica-se a todas as licitações e contratos de obras e serviços de engenharia.

2 DEFINIÇÕES

2.1 *A.O.E* - Assessoria de Construção.

2.2 *CATEGORIA* da empresa é a denominação de sua especialidade para executar obras e serviços.

2.3 *C.J.L.* - Comissão Julgadora de Licitações.

2.4 *C.J.R.C.* - Comissão Julgadora de Registro Cadastral.

2.5 *CLASSE* da empresa é a faixa de qualificação técnica e econômica em que ela se enquadra.

2.6 *CONTRATADA* é a pessoa física ou jurídica signatária de contrato com o *DER*.

2.7 *CONTRATANTE* - Departamento Estadual de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – *DER*.

2.8 *C.R.C.* – Cartão de Registro Cadastral.

2.9 *D.E.R.* - *DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO*.

2.10 *D.O.E.* - Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.11 *DR* - Divisão Regional.

2.12 *EMPRESA DE PEQUENO PORTE* - a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais) e igual ou inferior a R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), atualizados conforme § 3º da Lei 9841/99.

2.13 *ESCOPO DA LICITAÇÃO* – É a caracterização do “objeto”, nos casos de contratação de serviços.

2.14 *EXECUÇÃO DIRETA* – a que é feita pelo *DER*, pelos próprios meios.

2.15 *EXECUÇÃO INDIRETA* – a que o *DER* contrata com terceiros, sob qualquer dos regimes:

I empreitada por preço global – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

II empreitada por preço unitário – quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

III empreitada integral – quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da *CONTRATADA*

até sua entrega ao contratante, em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi CONTRATADA.

- 2.16 FISCAL** – pessoa designada pelo Gestor para fiscalização da execução das obras e serviços do contrato..
- 2.17 GESTOR** – área responsável pelo contrato.
- 2.18 HABILITAÇÃO** de interessados é a verificação atualizada da sua habilitação jurídica, da sua regularidade fiscal, da sua qualificação técnica e da sua qualificação econômico – financeira.
- 2.19 LICITAÇÃO** - procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato do seu interesse.
- 2.20 LICITANTE** - pessoa jurídica ou física que participa de uma licitação.
- 2.21 MICRO EMPRESA** – a pessoa jurídica que tenha auferido, no ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), atualizada conforme § 3º da Lei 9841/99.
- 2.22 OBJETO DA LICITAÇÃO** – É o conjunto das obras e/ou serviços, que irão ser executados através do contrato, a ser assinado com o ganhador da licitação.
- 2.23 OBRA** - Toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, executada por realização direta ou indireta.
- 2.24 PROJETO BÁSICO** - Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.
- 2.25 PROJETO EXECUTIVO** – O conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da ABNT.
- 2.26 REGISTRO CADASTRAL** é a inscrição no cadastro relativo à atividade do interessado.
- 2.27 SEGURO GARANTIA** - O seguro que garante o fiel desempenho das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos.
- 2.28 SERVIÇO** – Neste Regulamento SERVIÇO é toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para o DER, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, trabalhos técnicos profissionais, execução de projetos, consultoria e tecnologia de materiais.
- 2.29 TRECHOS OPERACIONAIS** são trechos de OBRAS e SERVIÇOS completos e em seqüência a trechos em operação, que podem ser liberados para a

operação, independentemente da conclusão total do objeto contratado.

2.30 *T.P.U.* - Tabela de Preços Unitários do DER.

2.31 *TERMO DE REFERÊNCIA* é o instrumento que contém documentos e informações definindo escopo do objeto, listagem básica das atividades, forma de apresentação, remuneração, prazos para elaboração ou execução das obras e serviços de engenharia, organização do trabalho e instruções para a apresentação da proposta.

CAPÍTULO II DAS LICITAÇÕES

3 MODALIDADES

São modalidades de licitação de obras e serviços de engenharia:

CONCORRÊNCIA

TOMADA DE PREÇOS

CONVITE

CONCURSO

3.1 *CONCORRÊNCIA* é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, de acordo com Modelo 3 do Grupo I.

3.2 *TOMADA DE PREÇOS* é a modalidade entre interessados devidamente cadastrados no DER, pela C.J.R.C. ou que atendam todas as condições exigidas para o cadastramento, até o terceiro dia que precede a data de recebimento das propostas e devidamente qualificados segundo os requisitos do edital, de acordo com Modelo 2 do Grupo I.

3.3 *CONVITE* é a modalidade entre interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação, cadastrados ou não, escolhidos em número mínimo de 6 (seis) pela unidade responsável pelo convite, que afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e remeterá cópia do mesmo ao Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo – SEBRAE e ao Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Estado de São Paulo – SIMPI, também o estenderá aos demais cadastrados no DER, pela C.J.R.C., na correspondente especialidade, que manifestem interesse com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas. Edital conforme Modelo 1 do Grupo I.

3.4 *CONCURSO* é a modalidade entre quaisquer interessados para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou

remuneração aos vencedores, conforme critérios constante de edital publicado na Imprensa Oficial com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

4 PROCEDIMENTO INICIAL

4.1 O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo autorização respectiva e a indicação sucinta de seu objeto, e do recurso próprio para a despesa sendo a ele juntado oportunamente:

- I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;
- II - comprovante das publicações do edital resumido, da comunicação às entidades de classe ou da entrega do convite;
- III - ato de designação da Comissão Julgadora ou do responsável pelo convite;
- IV - documentação destinada à habilitação e original das propostas;
- V - atas, relatórios e deliberação da Comissão Julgadora;
- VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;
- VII - julgamento, com classificação das propostas;
- VIII - recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- IX - homologação do procedimento licitatório pela autoridade superior e adjudicação do objeto ao vencedor;
- X - contrato;
- XI - outros comprovantes de publicações;
- XII - demais documentos relativos à licitação.
- XIII - despacho de anulação ou de revogação, quando for o caso e fundamentado circunstanciadamente ;

4.1.1 As minutas de edital e de contrato de licitação, com disposições diversas das constantes dos modelos compreendidos no presente REGULAMENTO, bem como as concernentes a casos específicos, deverão ser aprovados pela Procuradoria Jurídica do DER, previamente .

4.2 DOS EDITAIS E PRAZOS PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

4.2.1 O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o

nome do DER e de seu setor interessado, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de quais Leis o regem, o local, o dia e a hora para o recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará obrigatoriamente o seguinte:

- I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara, mais o escopo da licitação, no caso de serviços;
- II - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico e o projeto executivo se houver;
- III - condições para participação na licitação e a forma de apresentação das propostas;
- IV - locais, horários, e se houver, formas de acesso através de meios de comunicação a distancia, em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;
- V - critério para o julgamento;
- VI - o critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referências, mantidas as ressalvas legais de preços manifestamente inexeqüíveis;
- VII - critérios de reajuste, que deverão retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- VIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços, que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
- IX - sanções para o caso de inadimplemento;
- X - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- XI - condições de pagamento, prevendo:
 - a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
 - b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
 - c) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos;
 - d) exigências de seguros, quando for o caso.
- XII - instruções e normas para os recursos previstos;
- XIII - condições de recebimento do objeto da licitação;

XIV - outras indicações específicas ou peculiares da licitação;

XV - constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:

- a) projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
- b) orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
- c) a minuta do contrato a ser firmado entre o DER e o licitante vencedor;
- d) as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

4.2.2 O original do edital deverá ser datado e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo da licitação, dele extraindo-se as cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação.

4.2.3 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos, serão publicados no mínimo uma vez no D.O.E. e em um jornal de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou região onde será realizada a obra ou prestado o serviço.

4.2.4 Sempre que o valor estimado para uma licitação ou para um conjunto de licitações simultâneas ou sucessivas for superior a 100 (cem) vezes o limite previsto no artigo 23, inciso I, alínea c, da Lei 8.666/93, o processo licitatório será iniciado, obrigatoriamente, com uma audiência pública concedida pela autoridade responsável com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para a publicação do edital, e divulgada, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis de sua realização, pelos mesmos meios previstos para a publicidade da licitação, à qual terão acesso e direito a todas as informações pertinentes e a se manifestar todos os interessados.

4.3 O prazo mínimo para recebimento das propostas, após a divulgação do edital será:

I - 45 (quarenta e cinco) dias para:

- a) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”;
- b) concurso.

II - 30 (trinta) dias para:

- a) concorrência do tipo “menor preço”;
- b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”.

III - 15 (quinze) dias para:

- a) tomada de preços do tipo “menor preço”;

IV - 5 (cinco) dias úteis para convite.

4.3.1 Os prazos acima serão contados a partir da data da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde. Qualquer modificação no edital que afete a formulação das propostas exige o restabelecimento dos prazos acima estabelecidos.

4.4 Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante o *DER* o licitante que não o fizer até o 2^o (segundo) dia útil que anteceder a data marcada para entrega da documentação e proposta. Eventuais impugnações deverão ser dirigidas ao Sr. Superintendente do *DER* e protocoladas no endereço indicado no Edital. Admite-se impugnação através de fac-símile, porém os originais dos documentos, devidamente subscritos, deverão ser entregues no local indicado no edital, até a data marcada para entrega da documentação e proposta.

5 LIMITES E TIPOS DE LICITAÇÃO

5.1 As modalidades de licitações referidas no item 3, são determinadas em função dos valores das obras e serviços, respeitados os limites para cada modalidade fixados no artigo 23 da Lei n.º 8.666/93, os quais serão atualizados periodicamente, através de resolução da Secretaria da Fazenda.

5.2 São tipos de licitação, exceto na modalidade “concurso”:

I - de “menor preço”;

II - de “melhor técnica”;

III - de “técnica e preço”.

5.3 As licitações do tipo “melhor técnica” e “técnica e preço” serão utilizadas, exclusivamente, para serviços de natureza predominantemente intelectual, tais como estudos técnicos preliminares e projetos básicos ou executivos, cálculos, fiscalização, supervisão, gerenciamento de obras e engenharia consultiva.

6 DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

6.1 É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10%(dez por cento) do limite previsto na alínea a do inciso I do artigo 23 da Lei 8.666/93, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens

necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

- III - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para o *DER*, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;
- IV - na contratação de remanescente de obra e serviço, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;
- V - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a CONTRATADA detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

6.2 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da Lei 8.666/93, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

6.2.1 Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

6.2.2 Por natureza singular do serviço, há de se entender aquele que é portador de tal complexidade executória que o individualiza, tornando-o diferente dos da mesma espécie, e que exigem, para sua execução, um profissional ou empresa de especial qualificação.

6.3 Nos casos de dispensa previstos nos incisos I, II, III e V, do subitem 6.1, deverá, sempre que possível, ser realizada pesquisa de preços com, pelo menos, 6 (seis) empresas, para justificar a escolha de menor preço.

6.4 As dispensas previstas nos incisos II à V do subitem 6.1 e as situações de inexigibilidade referidas no subitem 6.2, necessariamente justificadas, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.

6.5 Em todos os casos de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, o *DER* deverá enviar ao *TCE* - Tribunal de Contas do Estado, cópia das justificativas apresentadas para o fato e ratificação do ato autorizativo.

7 DAS CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO

7.1 Para participar das licitações de obras e serviços do *DER* deve o interessado:

- I - solicitar sua participação através de carta dirigida ao presidente da *CJL*, nos termos do item 9.2.I;
- II - apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e qualificação econômico – financeira e declarações exigidas;
- III - atender às condições específicas estabelecidas no edital.

8 DOS CONSÓRCIOS

8.1 A participação de empresas em consórcio, somente será permitida quando admitida expressamente no edital.

8.2 A constituição do consórcio será feita observando-se as seguintes normas:

- I - comprovação do compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, incluindo os seguintes itens:
 - a) designação do consórcio e sua composição;
 - b) finalidade do consórcio;
 - c) prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo contratual, acrescido de 03 (três) meses, bem como o endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre as partes;
 - d) definição das obrigações e responsabilidade de cada consorciada e das prestações específicas (participação em porcentual do valor total), em relação ao objeto da Licitação;
 - e) compromisso expresso de que cada consorciado responderá por todos os atos do consórcio, sendo obrigatória a assinatura do contrato com o *DER* por todos os consorciados;
 - f) indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio, que será sua única representante perante o *DER*, e com quem, através da pessoa do seu representante legal, serão mantidos todos os entendimentos relativos à licitação e ao contrato e que deverá atender as condições de liderança fixadas no Edital;
 - g) designação do representante legal do consórcio;
 - h) compromisso das consorciadas, de que não terão a sua constituição ou composição alteradas ou modificadas, sem a prévia e expressa anuência do *DER*, até o cumprimento do objeto da Licitação, mediante termo de recebimento, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea c anterior;
 - i) compromisso expresso de que apresentarão, antes da assinatura do eventual termo de contrato decorrente da Licitação, o instrumento de constituição do consórcio, arquivado no registro do comércio

local de sua sede ou o registro no cartório de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas consorciadas;

- II - que cada consorciado apresente a documentação relacionada no subitem 9.2; admitindo-se para efeito de qualificação técnica o somatório dos quantitativos de cada consorciado e para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua participação, podendo o *DER* estabelecer para o consórcio um acréscimo de até 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual; inexigível este acréscimo para consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas ou empresas de pequeno porte;
- III - que não participe da mesma licitação isoladamente ou em outro consórcio;
- IV - no caso de consórcio entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira, respeitada a alínea "f" acima.

9 DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 Nas licitações do tipo "*MENOR PREÇO*", o licitante deverá entregar, no local, data e horário fixados no edital, 2 (dois) envelopes fechados, numerados e assinados no seu fecho, cada um deles contendo o nome e endereço do licitante, número e objeto do edital e indicação clara do seu conteúdo como segue:

envelope n.º 1 – *DOCUMENTAÇÃO*

envelope n.º 2 - *PROPOSTA DE PREÇOS*

9.2 *ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO*

No *ENVELOPE N.º 1*, deverá ser apresentada a *DOCUMENTAÇÃO* em uma via, numerada seqüencialmente, contendo:

- I - *CARTA* em que o interessado solicita sua participação na licitação, indicando a pessoa legalmente credenciada que assinou os documentos e a proposta, declarando que:
 - a) fornecerá documentação complementar exigida pelo *DER*;
 - b) inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
 - c) responderá pela veracidade de todas as informações constantes de sua documentação e propostas apresentadas.
 - d) autoriza o *DER/SP* a proceder diligências junto às instalações da empresa e junto a terceiros com os quais mantenha relações;

- e) assume inteira responsabilidade pela execução das obras e serviços;
- f) fornecerá toda mão de obra, materiais e equipamentos compatíveis com o objeto licitado;
- g) instalará e manterá no canteiro de obras, laboratório de campo para execução de ensaios de controles tecnológicos compatíveis com o objeto licitado, e que manterá permanentemente atualizado controle gráfico do andamento das obras e serviços;
- h) fornecerá, quando necessário, veículo para fiscalização.

II - *DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA*, consistindo em:

- a) cédula de identidade, quando se tratar de pessoa física;
- b) registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e o ato de registro expedido pelo órgão competente;
- f) no caso de consórcios, também os documentos referidos no item 8.2 .

III - *DOCUMENTAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL*, consistirá em:

- a) comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoa física, ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para pessoa jurídica;
- b) comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) comprovação de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c1) no caso da Fazenda Federal deverão ser apresentadas a Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e a Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União;
- c2) As microempresas e as empresas de pequeno porte, inscritas no SIMPLES, em licitações na modalidade “tomada de preços”, ficam dispensadas da comprovação pedida no “item c” acima, devendo

apresentar declaração escrita, firmada por seu representante legal, de que se encontram em situação regular perante a Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal (conforme Lei Estadual nº 10.601 de 19/06/2000). Essa declaração prova quitação dos seguintes impostos e contribuições:

- I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ;
- II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;
- III - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social –COFINS
- IV - Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS;
- V - Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI;
- VI - Contribuições para a Seguridade Social a cargo da Pessoa Jurídica (art. 22 da Lei 8.212 de 24/07/91 e Lei Complementar nº 84 de 18/01/96).

c2.1) O pagamento dos itens acima não exclui as microempresas e as empresas de pequeno porte da incidência dos seguintes impostos ou contribuições, cuja comprovação deverá ser também feita: FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Contribuição para a Seguridade Social relativa aos empregados.

c2.2) A inscrição no *SIMPLES* isenta a pessoa jurídica do pagamento das demais contribuições instituídas pela União.

d) comprovação de regularidade relativa a Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

e) outras comprovações:

e1) comprovação de situação regular perante o Ministério do Trabalho, quanto a observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que prevê a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz, conforme Modelo 1 do Grupo II.

e2) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12/02/1999.

IV - *DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA* consistirá em:

a) certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos emitida pelo CREA; no caso de empresas não registradas no Estado de São Paulo, referida certidão deverá conter o visto do CREA-SP, autorizando a participação em licitações;

b) no caso de licitação de obras e serviços, comprovação de aptidão da

empresa para a execução do objeto da licitação, nas características, quantidades e prazos especificados no edital, mediante a apresentação de atestados expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente. No caso de atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, cujas obras e serviços decorreram de licitação pública, o licitante deverá juntar o contrato de subempreitada, com a devida anuência do órgão responsável pela licitação;

b1) Os atestados emitidos por Concessionárias de rodovias, somente serão aceitos se vistados pelo Órgão responsável por fiscalizar a atuação da Concessionária.

b2) Os atestados emitidos em nome de consórcio, somente serão considerados no percentual de participação de cada empresa componente do mesmo.

c) comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente de pessoal, na data da licitação, o profissional indicado no edital, detentor de atestado de responsabilidade técnica de execução de obras e serviços de características semelhantes às do objeto da licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que serão definidas no Edital, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

c1) Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, conforme indicado na alínea c) acima, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo *DER*.

d) relação de equipamentos necessários, os quais estarão disponíveis para execução das obras e serviços, consideradas as exigências do subitem 17.2.VI;

e) relação da equipe técnica e administrativa necessária e que estará disponível para a execução das obras e serviços;

f) atestado de visita técnica emitido por unidade do *DER*, referente ao objeto da licitação, quando for solicitado.

V - *DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA*, a qual consistirá em:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas das páginas do Diário Geral onde os

mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como dos Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registros de Títulos e Documentos;

a1) índices e valores contábeis que deverão ser comprovados:

Liquidez Geral: $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$ maior ou igual a 1,50

Liquidez Corrente: $LC = (AC / PC)$ maior ou igual a 1,50

Grau de Endividamento: $GE = (PC + ELP) / AT \Rightarrow$ menor ou igual que 0,40 para obras; e menor ou igual que 0,50 para serviços (projetos, consultoria e tecnologia dos materiais)

onde:

AC = ativo circulante

PC = passivo circulante

RLP = realizável a longo prazo

ELP = exigível a longo prazo

AT = ativo total

Os índices: LG, LC e GE deverão ser calculados pelos licitantes e apresentados conforme Modelo 2 do Grupo II.

a2) o patrimônio líquido deverá ter o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado do orçamento da obra ou serviço. Far-se-á prova do patrimônio líquido através do Balanço Patrimonial relativo ao último exercício social da empresa, conforme definido no item "a" supra.

b) Certidão Negativa de:

b1) falência ou concordata expedida com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data da licitação, abrangendo os últimos cinco anos, pelo distribuidor da sede da empresa;

b2) execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física ou sociedade civil, com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data da licitação ;

b3) as empresas com sede fora do Estado de São Paulo, deverão, ainda, anexar certidão da corregedoria de seu estado indicando os cartórios de distribuidores de falência e concordata.

c) Cópia da Guia de Recolhimento da Garantia de Proposta, depositada até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega das propostas, quando exigido no edital. Para depósito da

garantia deverá ser retirada a guia de recolhimento na Divisão de Contabilidade e Finanças do DER e recolhida no Banco Nossa Caixa S/A.

c.1) A garantia de proposta poderá ser realizada numa das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Caução em títulos da dívida pública estadual, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro-garantia conforme Modelo 4 do Grupo II;
- Fiança bancária conforme Modelo 5 do Grupo II.

c.2) Será obrigatório o reconhecimento das firmas dos signatários, exceto quando cancelados mecanicamente, dos seguintes documentos: carta de fiança bancária, apólice do seguro-garantia e carta SELIC – Sistema Especial de Liquidação de Custódia, em se tratando de garantias por títulos.

c.3) A garantia prestada na modalidade de seguro-garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:

- Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;
- Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Brasil Resseguros S/A. em nome da Seguradora que emitir a apólice.

- c.4) A garantia prestada na modalidade de seguro-garantia ou fiança bancaria deverá ter o prazo de validade estabelecido em no mínimo 120 (cento e vinte) dias da data da apresentação da proposta.
- c.5) No caso de ampliação do prazo de validade da proposta a licitante deverá renovar o seguro-garantia ou a fiança bancaria, pelo mesmo prazo, ou substituí-la por uma das demais modalidades, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data final de sua validade.
- c.6) A não renovação/substituição formal da garantia de manutenção da proposta no prazo indicado implica na desistência da proposta, liberando a licitante de todas as suas obrigações e direitos relativos ao certame.
- c.7) No caso de consórcios, a Garantia da Proposta poderá ser apresentada à opção da licitante:
- em nome do consórcio;
 - em nome de um dos membros do consórcio; ou
 - dividida em mais de uma garantia, em nome de diferentes membros do consórcio, desde que o somatório destas garantias parciais atinja o montante estabelecido.
- c.8) A garantia da proposta será devolvida ao vencedor após o recolhimento da garantia de execução, e aos demais licitantes, após ter sido assinado o contrato ou depois de decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas.

VI - A DOCUMENTAÇÃO deverá, ainda, atender ao que segue:

- a) o Cartão de Registro Cadastral da C.J.R.C. substitui, nas licitações, os documentos relacionados - alíneas "a)" até "e)" do subitem 9.2.II; - alíneas "a)" até "d)" do subitem 9.2.III; - alínea a) do subitem 9.2.IV; - alínea b) do subitem 9.2.V.
- b) quando, dentro do período de validade do Cartão de Registro

Cadastral, algum documento apresentado para sua obtenção, vier a perder sua validade, o licitante poderá apresentar seu cartão, acompanhado de nova via válida desse documento.

- c) os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original; por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- d) o DER considerará como prazo de validade das certidões 90 (noventa) dias corridos contados da data da emissão, salvo se outro já estiver expresso no próprio documento.
- e) as empresas estrangeiras que não funcionem no País, comprovarão as exigências anteriores, mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos Consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
- f) as microempresas e as empresas de pequeno porte, ficam dispensadas para a habilitação em licitações na modalidade “tomada de preços”, da apresentação dos documentos previstos no subitem 9.2.V alíneas a), a1), a2); do subitem 9.2.III alínea c) sendo que neste caso deverão apresentar declaração escrita, firmada por seu representante legal, de que se encontram em situação regular perante a Fazenda Federal, a Fazenda Estadual e a Fazenda Municipal.
- g) a CJL poderá confirmar a regularidade fiscal da licitante junto ao Departamento da Receita Federal, bem como a validade da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a veracidade da CND do INSS, através da Internet, acessando os respectivos sites.

9.3 ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA DE PREÇOS

I - EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO:

- a) O DER fornecerá ao licitante, como anexo do edital, o Orçamento apresentado no Modelo 4 do Grupo I contendo a descrição e

os quantitativos do objeto a ser executado. A Proposta de Preços será apresentada em duas vias, em impressos próprios, numeradas, datadas e assinadas pelo representante legal da licitante e em arquivo eletrônico, contendo:

- a1) carta proposta, conforme Modelo 10 do Grupo III;
- a2) quadro resumo da proposta de preços conforme Modelo 7 do Grupo III;
- a3) Proposta de Preços que será elaborada com base nas informações contidas no Orçamento do DER, respeitando os mesmos serviços e quantitativos, sendo os preços unitários

advindos das respectivas composições de preços. A coluna de totais parciais deverá ser obtida com a multiplicação do valor pela quantidade de cada item; o somatório de todos os totais parciais será o valor da proposta e este anexo será apresentado preenchido, contendo carimbo e assinatura da licitante; de acordo com o Modelo 6 do grupo III – Proposta de Preços;

- a.4) composição detalhada do preço unitário ofertado, conforme Modelos 1A e ou 1B e ou 1C do Grupo III;
- a4.1) para todos os itens do orçamento deverá ser anexada sua respectiva composição de preço unitário;
- a4.2) para cada composição de preço unitário, deverá ser apresentado o detalhamento dos cálculos da produtividade da equipe e/ou equipamentos utilizados de modo a justificar os índices de produtividade utilizados na C.P.U.;

- a5) composição do custo horário dos equipamentos utilizados, conforme Modelo 2 do Grupo III;
- a6) tabela completa com os custos de todos os insumos que deverão ser utilizados nas composições de preço unitário, tais como insumos de mão-de-obra, equipamentos e materiais, apresentada no Modelo 4 do Grupo III, não podendo existir variação de custos para o mesmo insumo;
- a7) composição da taxa de encargos sociais para horistas e mensalistas de acordo com Modelo 3 do Grupo III;
- a8) composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI adotada, conforme Modelo 5 do Grupo III;
- a9) No cálculo dos preços da Fase 36 – Canteiro de Obras, os valores deverão ser limitados ao percentual de cada tipo de canteiro, não incidindo sobre as Fases 34, 35 e 72;
- a10) Para as fases 34 e 35, deverá ser apresentada a composição do coeficiente multiplicativo para serviços técnicos especializados FATOR K de acordo com o Modelo 11 do Grupo

III, sendo que o valor K1 deverá ser o mesmo do Modelo 3 – Grupo III que se refere aos Encargos Sociais e ainda o K3 e K4, deverão ser os mesmos percentuais propostos no Modelo 5 do grupo III, que correspondem a taxa de lucro e impostos;

- a11) o cronograma físico-financeiro e cronograma financeiro elaborados de acordo com o item 17 e Modelos 8 e 9 do Grupo III;
- a12) os valores calculados terão a segunda casa decimal

arredondada.

- b) nas licitações modalidade “Convite”, a licitante comporá seus preços unitários e fornecerá sua proposta conforme Modelo 6 do Grupo III – Proposta de Preços, acompanhada do solicitado no item “a11”, acima. O *DER* poderá ainda solicitar as informações mencionadas de “a1” à “a10”.

II - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

Este regime de execução será permitido somente para obras e/ou serviços de pequena monta, assim entendidos aqueles que se enquadrem na licitação modalidade “convite”; neste caso o *DER* informará no edital o valor máximo aceitável para as propostas de preços.

O envelope “PROPOSTA” deverá conter a proposta de preço em uma via, em papel timbrado da empresa, identificando o proponente, indicando o número do “convite”, o preço certo e total, as condições de pagamento, o prazo de execução, obedecendo o estabelecido no Edital.

III - Base de Preços: os preços ofertados, expressos em moeda corrente nacional, deverão ser apurados à data de apresentação das propostas, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

IV - a validade das propostas será de 60 (sessenta) dias da data de sua apresentação.

9.4 MELHOR TÉCNICA OU TÉCNICA E PREÇO

I - quando se tratar de licitação tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço”, o licitante deverá entregar, no local, data e horário fixados no edital, 3 (três) envelopes fechados, numerados e assinados no seu fecho, cada um deles contendo o nome e endereço do licitante, número e objeto do edital e indicação clara do seu conteúdo como segue:

ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTAÇÃO;

ENVELOPE N.º 2 - PROPOSTA TÉCNICA;

ENVELOPE N.º 3 - PROPOSTA DE PREÇOS.

II - o envelope n.º 1 - DOCUMENTAÇÃO deverá conter a documentação relacionada no subitem 9.2 deste regulamento.

III - o envelope n.º 2 - PROPOSTA TÉCNICA deverá conter:

- a) atestados que comprovem a capacitação e experiência do licitante em obras e serviços da mesma natureza do objeto licitado;

b) relação da equipe técnica, acompanhada dos respectivos “curricula vitae”;

c) outras informações que sejam pertinentes ao objeto da licitação, cujo conhecimento seja importante para o desenvolvimento do Contrato.

IV - o envelope nº 3 - PROPOSTA DE PREÇOS

Nas licitações nas modalidades “Técnica e Preço” e “Melhor Técnica” os critérios para apresentação das Propostas de Preços serão definidos no edital.

10 DO PROCEDIMENTO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO”

I - na hora, local e data indicados no edital, em ato público, com a presença de no mínimo 3 (três) membros da C.J.L. e dos representantes credenciados dos licitantes, proceder-se-á a abertura do envelope nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.

II - os documentos serão rubricados pelos membros da C.J.L. e pelos representantes dos licitantes.

III - a C.J.L. analisará a documentação para habilitação e o resultado será comunicado aos licitantes no mesmo ato ou através de publicação no D.O.E.

IV - o envelope nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser aberto na mesma sessão de abertura do envelope nº 1, desde que tenha havido desistência expressa do direito de recorrer, por parte de todos os licitantes. Não se verificando essa desistência, serão estes vistados pelos presentes ao ato e mantidos invioláveis até posterior abertura, após transcorrido o prazo legal para interposição de recursos.

V - o envelope nº 2 do licitante inabilitado será devolvido a ele, sem ser aberto, após transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência ou da decisão desfavorável do recurso.

VI - após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

VII - o envelope nº 2 do licitante habilitado será aberto em ato público, especificamente marcado para este fim, após transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência ou da decisão do recurso, sendo que as propostas serão rubricadas pelos membros da C.J.L. e pelos representantes credenciados dos licitantes.

VIII - a C.J.L. analisará as propostas, cujo resultado será comunicado aos licitantes no mesmo ato ou através de publicação no D.O.E.

IX - ultrapassada a fase de habilitação dos licitantes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.2 LICITAÇÃO DO TIPO “MELHOR TÉCNICA” OU “TÉCNICA E PREÇO”

- I - na hora, local e data indicados no edital, em ato público, com a presença de no mínimo 3 (três) membros da C.J.L. e dos representantes credenciados, proceder-se-á a abertura do envelope n.º 1 - DOCUMENTAÇÃO.
- II - os documentos serão rubricados pelos membros da C.J.L. e pelos representantes dos licitantes.
- III - a C.J.L. analisará a documentação para habilitação e o resultado será comunicado aos licitantes no mesmo ato ou através de publicação no D.O.E.
- IV - após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.
- V - o envelope n.º 2 - PROPOSTA TÉCNICA poderá ser aberto no mesmo ato de abertura do envelope n.º 1, desde que tenha havido desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes. Não se verificando essa desistência, será este vistado pelos presentes ao ato e mantido inviolável até posterior abertura em data a ser estabelecida. O envelope n.º 3 - PROPOSTA DE PREÇOS será mantido inviolável até posterior abertura após transcorrido o prazo legal para interposição de recurso.
- VI - o envelope n.º 2 do licitante inabilitado será devolvido a ele, sem ser aberto após transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência ou da decisão desfavorável do recurso.
- VII - o envelope n.º 2 do licitante habilitado será aberto em ato público, especificamente marcado para este fim, após transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência ou da decisão do recurso, sendo que as propostas serão rubricadas pelos membros da C.J.L. e pelos representantes credenciados dos licitantes.
- VIII - a C.J.L. divulgará a pontuação obtida por cada proposta técnica no mesmo ato ou através de publicação no D.O.E.
- IX - o envelope n.º 3 do licitante que tiver sua proposta técnica desclassificada, será devolvido a ele sem ser aberto, após transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou de sua desistência ou da decisão desfavorável do recurso.
- X - ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas técnicas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- XI - o envelope n.º 3 - PROPOSTA DE PREÇOS poderá ser aberto no mesmo ato de abertura do envelope n.º 2, desde que tenha havido desistência expressa do direito de recorrer por parte de todos os licitantes.
- XII - a C.J.L. analisará as propostas, cujo resultado será comunicado aos

licitantes no mesmo ato ou através de publicação no D.O.E.

- 10.3** Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão os representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.
- 10.4** Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da C.J.L. e pelos representantes credenciados dos licitantes presentes.
- 10.4.1** Por credencial entende-se a habilitação do representante mediante procuração específica para participar da licitação, contendo autorização expressa para que o mesmo possa desistir da interposição de recurso, se for o caso.
- 10.4.2** A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a Licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma.
- 10.5** Das decisões da C.J.L. cabem recursos administrativos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão no DOE ou em ata lavrada com a presença dos interessados.
- I - esse recurso terá efeito suspensivo.
- II - para as licitações efetuadas na modalidade de carta convite, o prazo estabelecido nos subitens 10.5 e 10.6 será de 2 (dois) dias úteis.
- 10.6** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, através de publicação no D.O.E., que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.7** Os recursos contra decisões da C.J.L. deverão ser dirigidos ao Sr. Superintendente do *DER* por intermédio da C.J.L. e protocolados no endereço indicado no Edital. Serão considerados como recursos, comunicações encaminhadas via fac-símile, contudo o original do documento deverá ser entregue até o prazo limite estabelecido no artigo 109 da Lei 8666/93. A C.J.L., poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- I - no caso das Diretorias Regionais os eventuais recursos serão dirigidos ao Diretor Regional.

11 DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 EXAME DA DOCUMENTAÇÃO

- I - serão considerados inabilitados os licitantes que:
- a) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no

subitem 9.2; ou, no caso de “convite”, deixar de apresentar os documentos exigidos no subitem 9.2.III, “d “ e “e”

- b) apresentarem documentação irregular ou vencida;
- c) que incluïrem proposta t cnica ou proposta de preos no envelope n  1.

11.2 JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREOS – LICITA O TIPO “MENOR PREO”

I - Ser o desclassificadas as propostas que:

- a) n o forem apresentadas nos Modelos indicados no edital, fornecidos pelo DER como Anexos, exceto no caso de convite, quando o edital indicar outra forma de apresenta o;
- b) estiverem rasuradas, com emendas ou borr es;
- c) n o estiverem assinadas, ou assinadas por pessoa n o credenciada a faz -lo;
- d) n o apresentarem anexo   proposta de preos as informa es exigidas nas al neas “a1”   “a11” do item 9.3 I, correspondentes ao tipo da licita o;
- e) estiverem com valor global superior ao valor orado pelo DER, ou com preos manifestamente inexecut veis, assim considerados aqueles que n o venham a ter demonstrada sua viabilidade, atrav s de documenta o que comprove que os custos dos insumos s o coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade s o compat veis com a execu o do objeto do contrato. No caso de licita es do tipo “menor preo” para obras e/ou servios de engenharia, considera-se manifestamente inexecut veis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:
 - e1) m dia aritm tica dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orado pelo DER;
 - e2) valor orado pelo DER.
- f) que apresentarem tabela de custos de insumos incompleta;
- g) nas composi es de preos utilizarem: custo hor rio de equipamentos, taxa de Encargos Sociais, taxa de B.D.I. (Benef cio e Despesas Indiretas) e custos de insumos, diferentes dos propostos nos Anexos pertinentes aos Modelos 2; 3; 4 , e 5 do Grupo III ;
- h) nas composi es de preos unit rios faltarem: m o de obra ou materiais ou equipamentos ou que sejam insuficientes para comporem a unidade unit ria dos servios;

- i) utilizarem do item A 7 (outros) do Modelo 5 do Grupo III que não estejam devidamente especificados e detalhados;
 - j) incidir BDI nos itens Depreciação (D) e Juros de Capital (JC) do Modelo 2 do Grupo III;
 - k) as propostas que na Fase 36 – Canteiro de Obras apresentarem valores superiores à taxa pertinente ao Tipo de canteiro determinado no edital;
 - l) não demonstrarem corretamente o detalhamento de taxas de BDI, Encargos Sociais, custo horário de equipamentos e o coeficiente multiplicativo – Fator K;
 - m) apresentarem cronograma físico-financeiro em desacordo com a proposta de preços;
 - n) rejeitadas pela licitante por não aceitar as correções efetuadas pela CJL, devidas a eventuais enganos nas operações aritméticas, e as efetuadas no valor do preço unitário, prevalecendo o constante da composição de preços unitários apresentada.
- II - não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- III - não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.
- IV - as propostas serão classificadas em ordem crescente dos preços propostos.
- V - será considerada vencedora a proposta classificada que resulte no “menor preço” global para as obras e serviços.
- VI Quando o valor global da proposta do licitante vencedor for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas e1 e e2 , será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, sobre o valor resultante da diferença entre o menor dos valores obtidos de e1 e e2 e o valor da proposta.

11.3 JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA/PROPOSTA DE PREÇO - LICITAÇÃO DO TIPO “MELHOR TÉCNICA”

- I - será atribuída pontuação às propostas técnicas de acordo com critérios objetivos claramente definidos no edital, levando em consideração o relacionado no subitem 9.4.III.
- II - será definida uma pontuação mínima para a proposta técnica, sendo classificadas somente as propostas que atingirem ou ultrapassarem esta pontuação mínima.

III - proceder-se-á em seguida a negociação com o licitante cuja proposta técnica obteve a maior pontuação, tendo como limite superior a menor proposta de preço apresentada pelos licitantes cujas propostas técnicas foram classificadas.

IV - havendo impasse nas negociações, procedimento idêntico será adotado com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação das propostas técnicas, até a consecução de acordo para a contratação.

11.4 JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA/PROPOSTA DE PREÇO - LICITAÇÃO DO TIPO “TÉCNICA E PREÇO”

I - será atribuída pontuação às propostas técnicas de acordo com critérios objetivos claramente definidos no edital, levando em consideração os itens relacionados no subitem 9.4.III.

II - será definida uma pontuação mínima para a proposta técnica, sendo classificadas somente as propostas que atingirem ou ultrapassarem esta pontuação mínima.

III - a classificação final dos licitantes far-se-á por média ponderada entre a pontuação da proposta técnica e a sua proposta de preços, sendo que os pesos utilizados na média serão claramente estabelecidos no edital.

11.5 Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas, tanto técnica quanto de preços, forem desclassificadas, a C.J.L. poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou propostas, escoimadas as causas que levaram à inabilitação ou desclassificação.

11.6 No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

11.7 Para o julgamento das propostas de preços nas licitações tipo “melhor técnica” e “técnica e preço”, o edital indicará as disposições contidas no item 11.2, pertinentes.

CAPÍTULO III DOS REGISTROS CADASTRAIS

12 PROCEDIMENTO

12.1 O DER mantém registro cadastral de empresas classificadas dentro das seguintes categorias:

I - Terraplenagem;

II - Pavimentação;

III - Obras de arte;

IV - Projetos;

V - Acompanhamento e fiscalização de obras;

- VI - Consultoria;
- VII - Conservação;
- VIII - Outros.

- 12.2** Para obtenção do Cartão de Registro Cadastral - C.R.C., a empresa deverá, por meio de requerimento, apresentar toda a documentação relacionada no item 9.2, exceto subitem 9.2.I e as exceções abaixo mencionadas, indicando a(s) categoria(s) em que pretende ser cadastrada. A ficha de Identificação da Empresa deverá ser preenchida conforme Modelo 5 do Grupo II, juntamente com o comprovante de pagamento relativo ao cadastramento.
- 12.3** Relativamente ao subitem 9.2.IV deverão ser cumpridas as exigências das alíneas a), b), d) e e).
- 12.4** Relativamente ao subitem 9.2.V deverão ser cumpridas, as exigências das alíneas: a) e b).
- 12.5** Os documentos serão analisados e julgados pela CJRC, cabendo recurso administrativo contra a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.
- 12.6** Aos inscritos será fornecido o Cartão de Registro Cadastral, renovado toda vez que o registro for atualizado.
- 12.7** O registro cadastral terá validade de 1 (um) ano; podendo ser alterado, suspenso ou cancelado, o registro da empresa que deixar de satisfazer as exigências dos subitens 12.2 a 12.4, ou que não mantenha atualizados os documentos exigidos nos mesmos.
- 12.8** O registro cadastral deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados. Anualmente o DER, através da CJRC fará, através do DOE e de jornal diário, chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

CAPÍTULO IV DOS CONTRATOS

13 ASSINATURA

- 13.1** Homologada a classificação e adjudicado o objeto, o vencedor será convocado, através de publicação no D.O.E., para no prazo de 5 (cinco) dias, prestar a garantia de execução e proceder a assinatura do contrato.
- 13.1.1** A empresa vencedora da licitação deverá obrigatoriamente, antes da homologação, cadastrar-se no SIAFISICO – Sistema Integrado de Informações Físico-Financeiras; conforme artigos 3º e 4º do Decreto Estadual nº 42.921 de 11/03/1998, para que possa celebrar o contrato com o *DER*.

13.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estipulado no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, perdendo a garantia da proposta referida no subitem 9.2.V c) e sujeitando-o a à suspensão do direito de participar de licitações pelo prazo de 02 (dois) anos.

13.3 É facultado ao *DER*, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

13.4 Caso o licitante vencedor não seja convocado para a assinatura do contrato no prazo de 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, fica liberado dos compromissos assumidos.

14 GARANTIAS

O *DER* exigirá que o Licitante vencedor apresente, antes da assinatura do contrato, a documentação relativa às garantias contratuais:

14.1 GARANTIAS DE EXECUÇÃO:

a) A garantia de execução contratual não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) caso seja necessária a complementação da garantia, com vistas à manutenção da proporcionalidade prevista, esta deverá ser efetivada na mesma modalidade da garantia existente.

c) A garantia da execução do contrato poderá ser realizada, a critério da CONTRATADA, numa das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Caução em títulos da dívida pública estadual, pelo seu valor nominal, não onerados com cláusula de impenhorabilidade, inalienabilidade ou intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizados pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- Seguro-garantia conforme Modelo 12 do Grupo IV;

- Fiança bancária conforme Modelo 13 do Grupo IV.
- c.1) Será obrigatório o reconhecimento da firma dos signatários, exceto quando cancelados mecanicamente, dos seguintes documentos: carta de fiança bancária, apólice do seguro-garantia e carta SELIC – Sistema Especial de Liquidação de Custódia, em se tratando de garantias por títulos.
- c.2) A garantia prestada na modalidade de seguro-garantia deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos:
- Certidão de Regularidade Operacional junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, em nome da Seguradora que emitir a apólice;
 - Certidão de Regularidade Operacional junto ao IRB – Brasil Resseguros S/A. em nome da Seguradora que emitir a apólice.
- d) A garantia de execução contratual responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, por todas as multas aplicadas ao contrato e, se o seu valor for insuficiente, terá a contratada 48 (quarenta e oito) horas para completar o total das multas e recompor o valor da garantia da execução, de modo a preservar a relação prevista nas alíneas “a” e “b”.
- e) o prazo da garantia de execução contratual será igual ao prazo para expedição da nota de serviço, além do prazo contratual e o prazo de observação, acrescido de mais 30 (trinta) dias.
- f) a garantia será devolvida após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços objeto do contrato. Caso a garantia prestada pela CONTRATADA tenha sido em dinheiro, será restituída atualizada monetariamente através da variação da UFESP, no

período compreendido entre o depósito e a restituição.

14.2 – SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL

- a) O seguro de responsabilidade civil servirá à cobertura de todos os danos, perdas e prejuízos, causados pela Contratada ao meio ambiente e à terceiros afetados por sua atividade, independentemente da existência de culpa, nos termos da Lei 6938 de 31/08/1981
- b) O valor do seguro de responsabilidade civil quando exigido, será definido pelo *DER* tendo em vista as peculiaridades da obra/serviço e os riscos que a mesma envolve, sendo o seu prazo de vigência o mesmo do item 14.1. “e”.
- c) O valor do seguro contratado não se constituirá em limitação à responsabilidade total do Contratado por danos causados a terceiros ou ao meio ambiente.

15 DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integrarão todos os contratos de obras e serviços:

- o edital, seus anexos, a documentação, proposta técnica, se for o caso, e proposta de preços;
- os projetos, as normas e especificações em vigor no *DER*;
- as notas de serviço;
- a caderneta de ocorrências.

16 EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

16.1 A execução do contrato, se dará a partir da emissão da 1ª *NOTA DE SERVIÇO*, que será emitida até 30 (dias) após a assinatura do contrato e deverá conter:

- a) número dos autos;
- b) razão social da CONTRATADA;
- c) número do contrato;
- d) data de início;
- e) objeto do contrato;
- f) menção da Divisão Regional, identificando o Diretor ou Responsável pela gestão do contrato, que responderá pelas normas previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF;

g) data e assinaturas da CONTRATADA e Diretores do DER.

16.2 Cada parte designará, por escrito, um representante devidamente habilitado, para adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, através dos quais serão feitos os contatos nos termos definidos nos itens 19.3.VII e 22.1.

I - em casos específicos, poderá o DER solicitar a nomeação de 2 (dois) prepostos e responsáveis técnicos.

II - Excepcionalmente, e no caso de consórcio, poderá ser aceito 1 (um) Responsável Técnico e 1 (um) Preposto para cada empresa consorciada.

16.3 Deverá ser implantado pela CONTRATADA um sistema de informações gerenciais, que mantenha o DER permanentemente informado do andamento dos serviços, que assegure o suporte necessário à avaliação do desempenho dos serviços e a tomada de decisões.

17 ANDAMENTO DOS CONTRATOS E CRONOGRAMAS

17.1 O desenvolvimento das obras e serviços será fixado pelo cronograma. O andamento das obras e serviços deverá, obrigatoriamente, ser orientado no sentido de serem concluídas as partes ou trechos iniciados, visando possibilitar sua rápida utilização e evitar danos aos serviços iniciados e não concluídos, bem como evitar trechos consecutivos prontos sem comunicação entre si. O cronograma constará de duas partes:

cronograma físico - financeiro;

cronograma financeiro.

17.2 *CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO*, apresentado com a proposta de preços, é a tradução gráfica do andamento das obras e/ou serviços em função de prazo contratual, conforme Modelo 8 do Grupo III, como segue:

I - cada uma das fases das obras ou serviços, será representada por barras, indicando o seu prazo de duração em meses;

II - cada barra terá na sua parte superior a indicação do valor mensal previsto para ser executado mês a mês e acumulado de cada fase;

III - quando o contrato contiver previsão de recebimento parcial do objeto contratual, ou seja, recebimento de trechos operacionais, o cronograma deverá ser elaborado para cada um desses trechos, de tal forma a se ter trechos concluídos e prontos para serem liberados para operação plena;

IV - será obrigatório a apresentação de novo cronograma quando:

- a) houver alteração das quantidades contratuais, que impliquem na alteração do valor ou prazo de execução da fase;
- b) ocorrerem modificações no prazo contratual;
- c) houver necessidade de adequar o cronograma ao andamento imposto às fases das obras e ou serviços.

V - cronogramas de permanência de pessoal e/ou equipamentos, deverão apresentar coerência com o cronograma físico-financeiro com as cargas horárias e capacidade de produção dos equipamentos indicados nas composições de preço unitário.

VI - o cronograma físico-financeiro servirá de base quanto ao atraso, (ou avanço), da execução em relação ao proposto.

17.3 *CRONOGRAMA FINANCEIRO*, apresentado com a proposta de preços, é a versão gráfica do desenvolvimento das obras e serviços sob o aspecto financeiro em função do prazo contratual, conforme Modelo 9 do Grupo III e do preço ofertado.

17.4 Os valores serão expressos em moeda corrente, resultantes da proposta de preços apresentada na licitação pela CONTRATADA.

18 SUBCONTRATAÇÃO

18.1 Entende-se por subcontratação partes das obras e serviços , objeto do contrato, executados por pessoa jurídica diversa da CONTRATADA.

18.2 O pedido de subcontratação será encaminhado pela CONTRATADA ao Diretor da Área responsável pelo contrato explicitando os motivos de fato e de direito que conduzem ao requerido, com vistas a obtenção de anuência do DER/SP, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor contratual. Esse demonstrará a pertinência da subempreitada, aprovando-a.

18.3 A subcontratação será formalizada, de acordo com o seguinte procedimento:

- I - registro da subcontratada na C.J.R.C., ou apresentação da habilitação exigida para o certame que deu origem ao contrato.
- II - verificação da aptidão da subcontratada para executar as obras e serviços objeto do contrato, com base nas exigências constantes no Edital de Licitação e pertinentes ao objeto da Subcontratação.

III - planilha detalhada das quantidades de serviços subcontratados, obedecendo a itemização apresentada no Modelo 6 do Grupo III, integrante do Contrato.

IV- apresentação do termo da subcontratação, assinado entre as partes, contendo declaração firmada pelo Engenheiro Responsável Técnico da Empresa Subcontratada de que executará os serviços de acordo com as especificações técnicas do *DER*, que será previamente analisado pela Procuradoria Jurídica com vistas à anuência do Superintendente.

18.4 A análise dos incisos I, II e III será feita pela Assessoria de Construção (A.O.E.) que se manifestará sobre os mesmos.

18.5 A *CONTRATADA* será a única e exclusiva responsável, perante o *DER*, órgãos ou entidades públicas, privadas e/ou terceiros, pela execução do objeto do contrato.

18.5.1 Não haverá atestado de pagamento em nome do subcontratado.

18.6 É assegurado ao subcontratado o direito de receber do *DER*, Atestado Técnico relativo a parcela da obra e/ou serviços executados, de acordo com a planilha apresentada.

19 DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

19.1 Do contrato decorrem obrigações, direitos e responsabilidades das partes, relativas às obras e serviços contratados, a saber:

19.2 A *CONTRATADA* é responsável, direta e exclusivamente, pela execução da totalidade das obras e serviços objeto do contrato, inclusive pelas

subcontratadas e, conseqüentemente, responde por todos os danos, perdas e prejuízos que, no exercício dessas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, seus prepostos ou empregados, a terceiros ou ao meio ambiente.

19.3 A *CONTRATADA*, além dos encargos previstos no contrato e nos anexos que o integram, obrigará-se-á:

I - promover a organização técnica e administrativa do trabalho objeto do contrato, de modo a conduzi-lo de acordo com a melhor técnica, bem

como com rigorosa observância aos projetos, às especificações fornecidas pelo *DER*, e aos prazos definidos nos cronogramas; devendo ainda, se for o caso, implantar um Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e de Segurança no Ambiente de Trabalho.

- II - adotar identificação especial para todo o pessoal da obra, inclusive com a utilização obrigatória de crachás;
- III - estudar o projeto e todos os documentos que o complementam, fornecidos pelo *DER*, para a execução das obras e serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância dos mesmos.
- IV - absorver os custos referentes a ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais, para boa execução do objeto do contrato;
- V - comunicar, por escrito, ao *DER* quaisquer discrepâncias, omissões ou erros, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou leis em vigor, que vier a constatar, como responsável pela execução das obras e/ou serviços, para que sejam tomadas as providências cabíveis. A CONTRATADA deverá inclusive, adotar um Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;
- VI - demolir e/ou refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para o *DER* e sem implicar em alterações do prazo contratual, as obras e serviços porventura executados com vícios ou defeitos, em virtude de ação ou omissão involuntárias, negligência, imperícia, imprudência ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior;
- VII - a empresa se obriga a designar Responsável Técnico e Preposto, com atribuição específica junto ao CREA, compatível com o objeto do contrato, previamente aceito pelo *DER*, com amplos poderes para representá-la em tudo quanto se relacione com a execução das obras e serviços objeto do Contrato, devendo permanecer no local das obras e serviços. A empresa contratada se obriga ainda, a retirar em 24 horas, o Preposto ou qualquer funcionário cuja permanência for julgada inconveniente pela Fiscalização. Este representante não poderá ser indicado para mais de uma obra no *DER*, no mesmo período;
 - a) excepcionalmente, a critério da Diretoria Regional, no caso de obras, situadas em locais próximos uns dos outros, o *DER* poderá aceitar que um mesmo preposto seja indicado para até 3 (três) obras.
- VIII - manter o *DER*, durante e após a vigência do contrato, à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a CONTRATADA, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, e no que disser respeito ao objeto contratual, considerada como único e exclusivo empregador e responsável por qualquer ônus que o *DER* venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações;
- IX - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que deu origem ao instrumento contratual;
- X - manter no local reservado para a fiscalização, a Caderneta de

Ocorrências e efetuar na mesma o registro de todas as ocorrências verificadas na obra, observadas, inclusive, as disposições acima;

- XI - comprovar o pagamento das ARTs, devidas em função das obras ou serviços, objeto do contrato;
- XII - manter o *DER* permanentemente ciente do andamento dos trabalhos, através do Sistema de Informações Gerenciais.
- XIII - obter, sempre que couber, antes de serem iniciadas as obras, a regularização ambiental para a exploração de jazidas, depósitos de materiais excedentes (bota-fora), pedreiras, usinas de asfalto e de britagem e do canteiro de obras, junto aos seguintes órgãos: Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA), Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais (DEPRN), Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), Prefeituras Municipais, Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e outros pertinentes.
- XIV - Proceder, sem ônus para o *DER*, o levantamento da obra por meio do Sistema GPS identificando os pontos notáveis rodoviários, quando da conclusão da referida obra e antes do seu recebimento definitivo, para a atualização da base cartográfica digital junto à Diretoria de Planejamento do *DER/SP*. Os referidos dados deverão ser processados no formato DGN, no Sistema de Projeção UTM DATUM SAD 69 e nos fusos adequados à localização da obra.
- XV - Nos contratos de Consultoria, imediatamente após a assinatura da Primeira Nota de Serviço, a empresa deverá apresentar para aprovação do Gestor do contrato e para efeito de atestados, relação dos profissionais que participarão dos trabalhos, que poderá ser substituída mediante anuência do Gestor.

19.4 Ao *DER* cabe:

- I - a obrigação de liberar a faixa de domínio ou o local de execução das obras e serviços, obter a aprovação dos estudos e relatórios de impacto ambiental, pagar as obras e serviços efetivamente executados, medidos e recebidos, bem como fornecer e efetuar a abertura da Caderneta de Ocorrências e os registros necessários.
- II - quando o valor do contrato estiver acima do valor indicado no inciso I, alínea c), da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, que define quando uma licitação deve ser, obrigatoriamente, na modalidade Concorrência, conforme a Lei Estadual nº 9.076/95, o *DER* deverá enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 15 do mês subsequente à assinatura do contrato, a relação das quantidades previstas no projeto básico, na seguinte conformidade:
 - a) relação, item por item, das diversas quantidades de serviços a executar e que no seu conjunto componham a totalidade da obra, acompanhadas de especificações sucintas, que permitam sua caracterização;
 - b) as quantidades relacionadas deverão ser atestadas pelos engenheiros

responsáveis pelos respectivos serviços, item por item, devidamente assinadas, com determinação do nº de registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA e da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART correspondente;

- c) independentemente da responsabilidade técnica do autor do projeto em sua totalidade, os autores das suas diversas partes, no caso em que essa divisão couber e houver ocorrido, ficam igualmente obrigados ao disposto no parágrafo anterior;
- d) o *DER* deverá manter nas obras ou serviços, controle mensal entre as quantidades previstas e as realmente executadas;
- e) se as quantidades totais de serviços executados, superarem quantitativamente em mais de 10% (dez por cento) os valores totais inicialmente previstos no projeto básico, o *DER* fica obrigado a enviar ao TCE, justificativa técnica elaborada e assinada pelo mesmo engenheiro responsável pela previsão do projeto básico e, na sua falta, pelo superior hierárquico, com anotação do nº do registro no CREA e do nº da ART. Essa justificativa deverá ser enviada ao TCE, antes do encaminhamento da medição para efeito do pagamento dos valores das quantidades que excederem o limite;
- f) se as quantidades de serviços executadas forem inferiores em 30% (trinta por cento) ou mais às previstas no projeto básico, fica o *DER* igualmente obrigado a enviar ao TCE a mesma justificativa estabelecida no item anterior;
- g) quando houver alterações de quantidades decorrentes de modificação do escopo ou de ampliação da obra, a relação prevista no item “a” acima, decorrente das alterações, deverá ser previamente enviada e justificada ao TCE nos termos do item “e” anterior;
- h) se ocorrer a necessidade de execução de tipos de serviços não previstos e, portanto, não quantificados no projeto básico, esses serviços serão qualificados como excedentes aos 10% (dez por cento) referidos;
- i) no caso do não cumprimento do estabelecido nos itens anteriores, fica o *DER* proibido de efetuar qualquer pagamento que ultrapassem em mais de 10% (dez por cento) os valores iniciais, sob pena de responsabilidade pessoal dos que assinarem a referida medição, atestarem sua execução, assinarem seu encaminhamento ou determinarem seu pagamento;
- j) deverão ser encaminhados ao TCE, na mesma data da aprovação da medição final, referente à conclusão da obra ou serviços de engenharia, os seguintes elementos:
 - j.1) relação completa do total das quantidades dos serviços realizados.
 - j.2) variações percentuais, item a item, entre as quantidades realizadas e as previstas, de conformidade com o estabelecido no item “i” acima.

20 GARANTIA TÉCNICA

- 20.1** Entende-se por garantia técnica o período de 5 (cinco) anos para as obras e serviços, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 20.2** A CONTRATADA fica obrigada, no período de garantia técnica, a reparar, às suas expensas, qualquer defeito quando decorrente de falha técnica comprovada, na execução das obras ou serviços objeto do contrato, sendo responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados, conforme preceitua o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 20.3** Durante o período de garantia técnica, mediante notificação do *DER*, a CONTRATADA se obriga a reparar ou reconstruir qualquer parte das obras ou serviços objeto do contrato, sem ônus adicionais para o *DER*, que apresentem defeito ou irregularidade em condições normais de uso.
- 20.4** Se a CONTRATADA, dentro de 10 (dez) dias do recebimento da notificação do *DER*, não adotar providências concretas para início dos reparos ou da reconstrução da parte das obras ou serviços comprovadamente defeituosos, o *DER*, a seu exclusivo critério poderá mandar repará-los por conta e risco da CONTRATADA, sem que isto exima a mesma de suas responsabilidades contratuais.
- 20.5** A solicitação de reparo, feita dentro do prazo de garantia, obriga a CONTRATADA a atendê-lo, ainda que, durante a reparação do defeito se esgote aquele prazo.

21 PUBLICIDADE

A CONTRATADA não deverá, sem o consentimento prévio do *DER*, divulgar o contrato ou qualquer de suas disposições, previsão, especificação, desenho, projeto, modelo, exemplo ou informação fornecido por ou em nome do *DER*, relativas ao contrato, para qualquer pessoa não empregada da CONTRATADA, para a execução do contrato. As divulgações para qualquer pessoa empregada pela CONTRATADA, deverão ser feitas confidencialmente e estender-se ao âmbito necessário à execução do contrato.

22 FISCALIZAÇÃO

- 22.1** Não obstante seja a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços objeto do contrato, o *DER* reserva o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa Fiscalização sobre a execução dos serviços, diretamente por Engenheiro Fiscal especificamente indicado ou por preposto especialmente contratado; em ambos os casos a CONTRATADA será formalmente informada sobre a quem cabe o exercício da fiscalização.
- 22.2** Para exercer a mais completa Fiscalização da execução das obras ou serviços, o *DER* terá amplos poderes, inclusive para:
- I - ordenar a imediata retirada do canteiro de obras ou de qualquer outra

instalação do *DER*, de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou sem o equipamento de segurança individual necessário, ou ainda, que embarçar ou dificultar a sua ação fiscalizadora, objetivando exigir da CONTRATADA a estrita obediência ao projeto, às especificações e normas e às condições contratuais.

- II - rejeitar ou sustar a execução de obras ou serviços defeituosos ou insatisfatórios e exigir remoção ou demolição na extensão necessária.
- III - sustar a utilização de materiais e equipamentos, métodos de trabalho ou processos executivos que, a seu juízo, estejam em desacordo com as exigências e padrões técnicos e administrativos, estipulados no contrato.
- IV - executar os testes de aceitação com a supervisão e o fornecimento de todos os equipamentos de testes necessários por parte da CONTRATADA, inclusive instrumentos, dispositivos e ferramentas especiais. A aprovação dos resultados dos testes de aceitação pelo *DER*, é um dos pré-requisitos para o início da operação e emissão do Termo de Recebimento Provisório.

22.3 Independentemente do *DER*, a CONTRATADA ou seus subcontratados, se obrigam a manter permanentemente, controle de qualidade sobre os materiais, processos e equipamentos.

23 DOS PRAZOS

23.1 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do contrato será contada a partir da data de sua assinatura, condicionada a sua eficácia à publicação no DOE.

23.2 PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A primeira nota de serviço, emitida pelo *DER*, tem como finalidade fixar a data de início da execução e o prazo de conclusão será o estabelecido no contrato.

24 DOS PREÇOS

24.1 Para todas as obras e serviços prevalecem os preços resultantes da proposta da CONTRATADA.

24.2 Os preços unitários dos serviços que não constarem da proposta comercial da contratada e previstos na TPU do *DER* serão utilizados no contrato, aplicando-se o desconto médio ofertado para os serviços da mesma fase, desconsiderando-se eventuais acréscimos.

24.3 Os preços unitários dos serviços que não constarem da proposta comercial da contratada e da TPU do *DER*, deverão ser obtidos através de composições de preços, as quais serão elaboradas considerando-se o parâmetro do *DER* (insumos, taxas de encargos sociais e BDI), aplicando-se o desconto médio

ofertado para os serviços da mesma fase, desconsiderando eventuais acréscimos.

24.4 Nos preços relacionados nesta cláusula, que constituem a única e completa remuneração das obras ou serviços a que se referem, estão incluídos, sem a elas se limitar, todas as despesas, tais como: custo dos materiais e mão de obra necessários, operações executivas, transporte de materiais até o local de aplicação, instalação dos laboratórios de campo, realização de ensaios, construção de vias de acesso, caminhos e pontes de serviço, energia elétrica, combustível e lubrificantes, juros e depreciação dos equipamentos, ferramentas, escritórios, expediente, financiamentos, impostos, lucros, assim como as decorrentes da legislação trabalhista, e os demais encargos previstos na legislação vigente.

25 TRIBUTOS

25.1 Todos os tributos e demais encargos devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que os recolherá sem direito a reembolso.

25.2 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao *DER* a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

25.3 O *DER* responde solidariamente com a CONTRATADA, pelos encargos previdenciários, resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93.

25.4 O *DER*, quando for a fonte retentora, descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, a parte que for devida pela CONTRATADA, segundo a legislação vigente.

25.5 Se durante o prazo de vigência do contrato, houver alteração das alíquotas de tributo ou encargo, ou instituição de outros que incidam sobre os serviços objeto do contrato, o *DER* analisará os respectivos efeitos sobre a contratação.

25.6 Na hipótese da CONTRATADA vir a beneficiar-se de qualquer isenção fiscal, o *DER* procederá a revisão do custo indicado na data base. Não serão considerados para os fins desta cláusula, as alterações de tributos ou encargos que incidam sobre os insumos que compõem o fornecimento objeto do contrato.

25.7 O *DER* se reserva o direito de solicitar à CONTRATADA, quando entender conveniente, a exibição dos comprovantes de recolhimento dos tributos e demais encargos devidos, direta ou indiretamente, por conta do contrato.

25.7.1 - as microempresas e as empresas de pequeno porte inscritas no SIMPLES (Lei nº 9.317/96), apresentando o recibo de pagamento referente a esse sistema, provam a quitação dos seguintes impostos e contribuições:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ

II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL;

III - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS;

IV - Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS

V - Contribuições para a Seguridade Social a cargo da Pessoa Jurídica.

25.7.1.1 - O pagamento do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e contribuição para a Seguridade Social relativa aos empregados, não é comprovado com o pagamento do SIMPLES e poderá ser exigido pelo DER.

25.8 Quando, por disposição legal, o *DER* for o responsável pelo recolhimento dos tributos decorrentes do contrato, e, por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA vier a responder por acréscimos e/ou outros encargos em decorrência de erro no faturamento, ou não cumprimento das condições que possibilitem o correto recolhimento dos tributos devidos, tais acréscimos de valores, corrigidos até a data de sua efetiva recuperação, serão descontados da fatura que originou a incorreção ou daquela que vier a ser apresentada após a ocorrência do evento apontado, observando-se, inclusive, o disposto no subitem 26.10.

26 MEDIÇÕES E DOCUMENTOS DE COBRANÇA

26.1 Os serviços executados serão apontados por medições mensais, que deverão ser efetuadas no mesmo dia da data de início da execução contratual, fixada na primeira nota de serviço.

26.2 A CONTRATADA apresentará, até 03 (três) dias após a data da medição, relatório, de acordo com padrão fornecido pelo *DER*, contendo as obras ou serviços executados no período correspondente.

26.3 O *DER* confrontará os dados do relatório com os de sua medição, e no prazo de 03 (três) dias, comunicará sua aceitação ou eventuais divergências, que se persistirem, serão analisadas e resolvidas impreterivelmente na próxima medição.

26.4 A não apresentação do relatório pela CONTRATADA, no prazo estipulado no subitem 26.2, implicará na prorrogação do vencimento da medição, por tantos dias quantos forem os dias de atraso na apresentação do relatório.

26.5 Independentemente da apresentação ou não do relatório pela CONTRATADA, caberá à Fiscalização do *DER* verificar o cumprimento do cronograma vigente, aplicando, se for o caso, as multas contratuais cabíveis.

- 26.6** As medições obedecerão ao estabelecido nas normas, instruções, projetos e tabelas integrantes do contrato.
- 26.7** Os valores das medições mensais não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do previsto no cronograma, sem autorização expressa do Superintendente ou Diretor responsável pelo contrato.
- 26.8** Quantidades de serviços apontadas indevidamente em qualquer medição, quando do extorno, os preços unitários serão os corrigidos nessa data.
- 26.9** Caso ocorra saldo negativo na medição final, terá a CONTRATADA 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação do fato, para proceder o recolhimento da importância devidamente atualizada, sob pena de, não o fazendo, ser procedida a cobrança judicial.
- 26.10** Caso a CONTRATADA tenha outro contrato com o *DER*, fica facultado a este órgão proceder a compensação de seus créditos, até a extinção total de seu débito, independentemente de anuência da CONTRATADA.
- 26.11** As medições mensais devem incluir todos os serviços e obras executados no período a que se referem, de modo que a medição correspondente ao último mês do prazo contratual seja também a última medição do contrato.
- I - a medição final que é uma avaliação da situação financeira do contrato, será realizada previamente à emissão do Termo de Recebimento Provisório do Contrato e servirá para informar a situação do mesmo quanto a créditos e débitos, entre as partes.
- 26.12** Os documentos de cobrança deverão ser apresentados com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data de vencimento, desde que aprovada, pelo *DER*, a medição correspondente.
- 26.13** Os documentos de cobrança deverão ser entregues ao *DER*, no endereço indicado no contrato e deverão contemplar todos os serviços realizados no mês e aprovados na medição.

27 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 27.1** As condições de reajustamento de preços serão, obrigatoriamente, fixadas no edital, nos termos da legislação vigente sobre a matéria e aplicável ao contrato. Com base na Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001 os preços somente poderão ser reajustados com periodicidade anual, com índice inicial adotado a partir da data limite para apresentação da proposta ou da data da Tabela de Preços Unitários fixada no edital, usada no orçamento do *DER*, conforme o caso. O reajustamento será de acordo com as Normas de Reajustamento Sintético do Decreto Estadual nº 27.133 de 26/06/1987.
- 27.2** Os índices de reajustamento aplicáveis para cada item das fases das obras ou serviços, projetos e consultoria estão definidos no “Orçamento”, que faz parte do edital.
- 27.3** O reajustamento dos preços acordados, referidos no subitem 24.2, se fará

retroagindo o seu valor com os índices oficiais, da data de sua proposta ao mês relativo ao índice inicial, sendo então, a partir daí reajustados do mesmo modo que os preços contratuais.

27.4 Caso haja atraso no cumprimento dos eventos, em relação aos prazos previstos nos cronogramas e/ou notas de serviço executivas, por motivos não imputáveis ao *DER*, os respectivos reajustamentos serão calculados considerando-se estritamente os índices correspondentes aos meses em que os serviços deveriam ter sido realizados.

I - somente será admitida antecipação na execução das etapas previstas em cronogramas mediante expressa autorização do *DER* e desde que promovidas as competentes alterações contratuais.

II - caso haja antecipação na execução das etapas do cronograma, sem a expressa autorização do *DER*, os serviços somente poderão ser medidos e faturados nas datas previstas.

27.5 Quando a medição apresentar quantidades negativas, serão utilizados, para efeito de reajustamento, os índices correspondentes ao mês da medição, prevalecendo os maiores índices em havendo deflação.

27.6 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento contratual.

28 PAGAMENTOS

28.1 Os pagamentos das medições e de seu reajustamento ocorrerão no 30^o (trigésimo) dia subsequente ao dia da medição, devendo, para tanto, a CONTRATADA apresentar prova de quitação com as obrigações abaixo mencionadas. As notas fiscais/faturas correspondentes deverão ser apresentadas com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência em relação ao seu vencimento.

28.2 Por ocasião da apresentação ao *DER* da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do INSS, através das guias GPS – Guia da Previdência Social, Guia do FGTS, bem como do ISSQN

I - as comprovações serão feitas através das cópias autenticadas das guias de recolhimento, devidamente quitadas;

II - no caso de construção civil, a CONTRATADA deverá preencher as guias de recolhimento de conformidade com as Ordens de Serviço do Ministério da Previdência e Assistência Social, constando o nome do *DER* e os números dos contratos aos quais se vinculem;

III - as comprovações relativas ao INSS a serem apresentadas, no caso de construção civil, deverão corresponder ao período de execução e à mão-

de-obra alocada para esse fim, devendo ser apresentada Folha de Pagamento específica;

IV - a não apresentação dessas comprovações assegura ao *DER* o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

- 28.3** Os valores das medições e de seu reajustamento, serão atualizados monetariamente, através da aplicação da taxa de variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia da data da medição até o dia do efetivo pagamento.
- 28.4** Se por motivo não imputável à contratada, o prazo de pagamento da fatura correspondente a medição e eventual reajustamento exceder aos 30 (Trinta) dias corridos contados da data da medição o valor será acrescido de juros de mora de 0,5 (meio por cento ao mês - pro rata die).
- 28.5** No ato da liquidação da despesa, o serviço de contabilidade do *DER* comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos, da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, conforme dispõe o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
- 28.6** Os pagamentos serão efetuados através de Crédito aberto em Conta Corrente no Banco Nossa Caixa S/A, na forma do disposto no Decreto Estadual nº 43.060 de 27/04/98 e de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela Área Financeira do *DER*.
- 28.7** Fica expressamente vedado para a CONTRATADA, a cessão de crédito a terceiros, oriundo de contrato com o *DER*.
- 28.8** O *DER* poderá glosar, de faturas emitidas pela CONTRATADA, valores apontados como indevidos pela área do *DER* que administra este Contrato.
- 28.9** O atraso na apresentação de notas fiscais/faturas, conforme subitem 28.1, implicará no retardamento por igual período de todos os prazos constantes neste item.

29 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS

- 29.1** A seu exclusivo critério, o *DER* poderá suspender, total ou parcialmente, a execução dos serviços mediante aviso por escrito à CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para paralisação.
- 29.2** O *DER* só pagará à CONTRATADA a importância devida por força da legislação específica e nos termos do contrato, pelos serviços realizados até a data da efetiva paralisação das atividades.

30 DAS ALTERAÇÕES DOS CONTRATOS

- 30.1** Os contratos de obras e serviços poderão ser alterados, desde que

devidamente justificados em procedimento próprio, com informações técnicas, elaborados pela Fiscalização e aprovados pelo Diretor da área competente e submetidos ao Superintendente para aprovação final e emissão do correspondente termo aditivo, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela administração:

- a) quando houver modificação do projeto das especificações e do cronograma, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando houver necessidade de alteração no valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos no subitem 30.2;
- c) quando ocorrerem alterações no prazo contratual, causadas por fatos imprevisíveis ou pelas razões expostas acima.

II - por acordo entre as partes:

- a) quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando houver necessidade da modificação do regime de execução previsto no edital, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, causada por motivos supervenientes, sendo entretanto, mantido o valor contratual e vedada a antecipação de pagamentos com relação ao previsto no cronograma, sem a correspondente execução da obra ou serviço;
- d) quando houver necessidade de restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do *DER*, para a justa remuneração da obra ou serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

30.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou reduções nas obras e serviços até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

I - nenhum acréscimo ou redução das obras e serviços, poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

30.3 O termo aditivo que resultar em acréscimo de valor, somente surtirá efeito após o recolhimento da garantia equivalente, no valor previsto no contrato.

31 PENALIDADES

31.1 Na hipótese de inadimplemento parcial ou total pela CONTRATADA, dependendo da gravidade do fato e ressalvado o caso fortuito ou de força maior, conforme definido no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, o *DER* poderá rescindir o contrato, independente da aplicação das seguintes penalidades:

- I - advertência por escrito e anotação na Caderneta de Ocorrências, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do contrato;
- II - multa na forma prevista no item 32;
- III - suspensão temporária do registro cadastral e de participação em licitação e impedimento para contratar com o *DER*, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos;
- IV - proposta de declaração de inidoneidade e cancelamento no registro cadastral, cumprido processo administrativo pertinente;

31.2 A aplicação de multas previstas no contrato não exclui a cumulatividade com as penalidades que eventualmente venham a ser impostas pelo *DER*.

32 MULTAS

32.1 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas em que incorrerá a CONTRATADA,;

- I - multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor vigente da medição (no qual se incluem os reajustes eventualmente aplicados), previsto no cronograma financeiro, por dia de atraso, no início, andamento e conciliação das fases fixadas no cronograma correspondente ;
- II - multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total (no qual se incluem os reajustes eventualmente aplicados) do contrato, por dia de atraso, em relação à data final de conclusão das obras ou serviços;
- III - multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor contratual (no qual se incluem os reajustes eventualmente aplicados), pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato;
- IV- multa correspondente a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do saldo das obras e serviços a serem executados, quando da rescisão.

32.2 A multa será aplicada pela Fiscalização em conjunto com a Diretoria Gestora do Contrato, que a formalizará, dando conhecimento à Divisão de Finanças para recolhimento de seu valor.

32.3 O *DER* as reterá do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA.

- I - não existindo pagamentos previstos, o *DER* as descontará da garantia do

respectivo contrato e/ou do crédito ou pagamento de qualquer outro contrato.

- II - no caso de inexistirem quaisquer créditos ou pagamentos, a CONTRATADA deverá efetuar a quitação do débito em até 48 (quarenta e oito) horas contados do recebimento da notificação da cobrança, junto à Diretoria de Finanças do *DER*. Em não o fazendo, serão cobradas judicialmente.

32.4 O pagamento das multas estabelecidas ou o seu desconto, não exige a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas e nem da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos, diretos ou indiretos, que vierem a ser causados ao *DER*, seus empregados, prepostos, usuários e/ou terceiros em decorrência da execução contratual.

33 RESCISÃO CONTRATUAL

33.1 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do *DER* nos seguintes casos:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações, normas, projetos e prazos;
- II - lentidão no andamento levando o *DER* a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra e/ou serviço no prazo estipulado;
- III - atraso injustificado no início da obra e/ou serviço, ou paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao *DER*;
- IV - subcontratação parcial ou total, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- V - não atendimento às determinações da Fiscalização;
- VI - cometimento reiterado de faltas anotadas na caderneta de ocorrências;
- VII - decretação da falência ou instauração de insolvência civil;
- VIII - dissolução da sociedade, alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato, ou falecimento da CONTRATADA quando pessoa física;
- IX - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Superintendente do *DER*, exaradas no processo administrativo instaurado sobre o contrato;
- X - ocorrências de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovadas e impeditivas da execução do contrato;
- XI - aplicações repetidas das multas mencionadas no subitem 32.1, de tal forma que o total das mesmas atinja 5% do valor do contrato.

33.2 A rescisão contratual poderá acarretar, sem prejuízo das demais sanções

contratuais e legais, as seguintes conseqüências:

- I - execução da garantia contratual, para ressarcimento ao *DER* dos valores das multas e indenizações à ele devidos;
- II - retenções de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados.

33.2.1 - os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.:

33.3 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, quando:

- I - o *DER* suprimir as obras e serviços acima de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- II - o *DER* suspender a execução das obras e serviços, por ordem escrita do Superintendente, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- III - atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo *DER*, decorrentes de obras e serviços executados, recebidos e medidos, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- IV - a não liberação por parte do *DER* da área, local ou objeto da execução da obra e/ou serviço, no prazo contratual;

33.4 A rescisão unilateral ou amigável, precedida de autorização escrita e fundamentada do Superintendente do *DER*, será formalizada através do Termo de Rescisão conforme Modelos 8, 9 e 10 do Grupo IV.

33.5 Quando a rescisão ocorrer com base no item 33.3 sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda os seguintes direitos:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- II - pagamento do custo da desmobilização.

33.6 Quando por qualquer motivo não for concluído o objeto do contrato, para instruir o processo de rescisão, a Fiscalização deverá:

- I - no caso de obras:
 - a) lavrar termo de vistoria, de acordo com Modelo 3 do Grupo IV;
 - b) proceder a verificação e registro através de relatório circunstanciado do estado em que as obras e serviços são recebidas;
 - c) caso hajam subtrechos concluídos, estes ficarão sujeitos ao prazo de observação estipulado no edital e a garantia de execução do contrato, somente será devolvida após o recebimento definitivo dos

mesmos.

II - no caso de serviços:

- a) proceder a avaliação do estágio em que se encontram os serviços quanto ao atendimento das obrigações contratuais de modo a caracterizar o inadimplemento do CONTRATADO, e lavrar o termo de avaliação conforme Modelo 4 do Grupo IV.

34 RECEBIMENTOS DAS OBRAS E SERVIÇOS

34.1 Recebimento provisório: ocorrerá quando da conclusão do objeto do contrato, nos casos em que as obras ou serviços, por sua natureza, exijam um prazo de observação.

I - concluídas as obras e/ou serviços, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA se obriga a comunicar o *DER* por escrito, para o procedimento da vistoria ou avaliação visando o recebimento provisório. O *DER*, dentro de 15 dias da comunicação escrita, efetuará a vistoria ou avaliação com a participação do Engenheiro Fiscal e do Diretor do Serviço Técnico e achando tudo conforme, lavrará o Termo de Recebimento Provisório, de acordo com Modelo 5 do Grupo IV, iniciando-se a partir do mesmo a contagem de prazo de observação fixado no edital.

II - durante o prazo de observação, todas as correções e reconstruções reclamadas pela fiscalização em conseqüências de vícios e/ou defeitos de execução, serão atendidos pela CONTRATADA às suas expensas.

III - caso o edital não exija prazo de observação motivado pela natureza da obra e/ou serviço, após sua conclusão e vistoria ou avaliação será lavrado dentro de 20 (vinte) dias o Termo de Conclusão de contrato, conforme Modelo 11 do Grupo IV.

34.2 Recebimento definitivo: ocorrerá após o prazo de observação, quando a natureza da obra ou serviço assim o exigir.

I - findo o prazo de observação, ou o prazo determinado em função de intervenções que se fizerem necessárias, e dentro de 10 (dez) dias, procederá o *DER* ao exame de objeto do Contrato para o seu Recebimento Definitivo, através de Comissão constituída pelo Engenheiro Fiscal, pelo Diretor da Divisão Regional, do Serviço de Assistência Técnica e do Serviço de Operações, bem como por dois Engenheiros da Diretoria de Engenharia, indicados pelo Senhor Diretor de Engenharia.

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado de acordo com Modelo 6 do Grupo IV, nos termos da DTM-SUP/DER-010-09/10/2001, alterada pela DTM-SUP/DER-013-13/11/2002.

34.3 Encerramento do Contrato:

I - após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo ou do Termo de Conclusão do Contrato, permitirá a elaboração do Termo de

Encerramento do contrato, conforme Modelo 7 do Grupo IV.

II- a CONTRATADA será convocada para assinar o Termo de Encerramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Findo este prazo, sem qualquer manifestação, será lavrado o Termo de Encerramento Unilateral, constando a devida observação.

35 FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente do contrato fica eleito pelas partes o foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CAPÍTULO V GENERALIDADES

36 Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação e execução da obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, da qual o autor do projeto seja dirigente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

servidor ou dirigente do *DER*.

36.1 O autor do projeto - pessoa física ou jurídica - poderá participar da execução de obra e serviço, como consultor nas funções de fiscalização, supervisão, gerenciamento ou assessoramento técnico, mas somente a serviço exclusivo do *DER*.

36.2 Quando o projeto executivo for elaborado no mesmo contrato de execução das obras, ou por outro que se desenvolva concomitantemente às mesmas, será acompanhado e supervisionado pela Diretoria de Engenharia a quem cabe sua aprovação.

37 Quando o *DER* contratar os serviços de controle de qualidade, fiscalização ou supervisão de obras e serviços com terceiros, fica a CONTRATADA impedida de prestar serviços de qualquer natureza à empresa que lhe incumba fiscalizar, relacionado com o objeto do contrato da obra ou serviço.

38 O *DER* aprovará o laboratório de campo da CONTRATADA, que realizará os ensaios necessários estabelecidos pela ABNT, ratificando mensalmente os resultados obtidos.

39 O andamento das obras e serviços, deverá obrigatoriamente ser orientado no sentido de serem concluídas as partes ou trechos iniciados, visando possibilitar sua rápida utilização e evitar danos aos serviços iniciados e não concluídos. Os cronogramas deverão ser elaborados de modo a atender ao presente item.

- 40** Na execução de obras e serviços de qualquer natureza a CONTRATADA será responsável civil e criminalmente pela continuidade e segurança do tráfego, obrigando-se a adotar todas as medidas necessárias para atender estes requisitos.
- 41** O *DER* poderá efetuar a pré-qualificação de licitantes nas concorrências, a ser procedida sempre que o objeto da licitação recomende análise mais detida da qualificação técnica dos interessados.
- I - A adoção do procedimento de pré-qualificação, será feita mediante proposta de Diretor e aprovada pelo Superintendente do *DER*, e serão observadas as exigências relativas à concorrência, quanto ao Edital de convocação dos interessados e aos procedimentos e análise de documentação.
- 42** O *DER* fornecerá atestados de execução de obras e serviços em nome da CONTRATADA, ao responsável técnico e ao preposto, ambos aprovados pelo *DER* e devidamente registrados no CREA e incluídos na anotação de responsabilidade técnica - ART, nos termos da Lei 6946, de 7/12/77, ressalvadas as exceções previstas nos itens 16.2.I e 18.6;
- 42.1** No caso de consórcio, o *DER* fornecerá atestados aos responsáveis técnicos e aos prepostos de cada uma das empresas consorciadas, proporcional à sua participação.
- 43** Os pedidos de esclarecimentos sobre os editais deverão ser encaminhados para a Av. do Estado, nº 777, 2º andar, sala 2089, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, ou enviados pelo fax nº (11) 3311-1628, atendendo-se os seguintes prazos:
- 43.1** na Concorrência o pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado em até 10 (dez) dias anteriores à data de entrega dos envelopes, e o *DER* responderá em até 05 (cinco) dias.;
- 43.2** na Tomada de Preços, o prazo para o encaminhamento fica reduzido para 05 (cinco) dias e a resposta do *DER* ocorrerá em até 02 (dois) dias anteriores à data de entrega dos envelopes.
- 44 OBSERVAÇÃO:** Regulamento para Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia , será denominado simplesmente "REGULAMENTO" .

CAPÍTULO VI INFORMAÇÃO SOBRE A BASE LEGAL DO REGULAMENTO

1 INTRODUÇÃO

Define-se Licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará e aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

Quando se fala em procedimento administrativo, faz-se referência a uma série de atos preparatórios do ato final objetivado pela Administração. A licitação é um procedimento integrado por atos e fatos da Administração e do licitante, todos contribuindo para formar a vontade contratual. Por parte da Administração, o edital ou o convite, o recebimento das propostas, a habilitação, a classificação, a adjudicação etc; por parte do particular, a retirada do edital, a proposta, a prestação de garantia etc.

Quando a Administração convida os interessados pela forma de convocação prevista na lei (edital ou carta convite), estão implícitas as condições básicas para participar da licitação, bem como as normas a serem observadas no contrato que se tem em vista celebrar, o atendimento à convocação implica a aceitação dessas condições por parte dos interessados; daí a afirmação: o edital é a lei da licitação e em consequência a lei do contrato.

2 CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Antes da Constituição Federal de 1988, havia controvérsia sobre a competência para legislar sobre licitação, o que deu margem à formação de duas correntes doutrinárias: uma entendendo que licitação é matéria de direito financeiro, a respeito da qual cabe à União estabelecer normas gerais e, aos Estados, as normas supletivas; e outra vendo a licitação como matéria de direito administrativo, de competência legislativa de cada unidade da federação. A CF. de 1988 pôe fim à controvérsia, ao dar competência privativa à União para legislar sobre “normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração pública, nas diversas esferas de governo”, conforme expressa o seu art. 22, XXVII . Isto significa que Estados e Municípios podem exercer competência legislativa suplementar em matéria de licitação conforme art. 24 §2º da CF.

Visando atender o art. 37, inc. XXI da CF. foi promulgada a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, instituindo normas para Licitações e Contratos da Administração Pública, adequando e substituindo o Decreto-lei 2.300 de 21/11/86.

3 Lei de Licitações e Contratos - Lei nº 8.666/93

A Lei 8.666/93 regulamenta o art.37, inciso XXI, da Constituição Federal, atualizada pelas Leis de nºs 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e Emenda Constitucional nº 6, é a principal norma sobre licitações e contratos da Administração Pública e por isso é a espinha dorsal sob a qual se apoia o “REGULAMENTO”. Todas as outras normas utilizadas têm carácter subsidiário, visando complementar ou esclarecer pontos específicos do “REGULAMENTO” não contrariando, quanto o disposto na Lei 8.666/93 e suas atualizações. Esta Lei incorpora com rigor as características do direito administrativo, como por exemplo nas restrições ao uso da “exceptio non adimpleti contractus” (exceção do contrato não cumprido), previsto no Código Civil, quando uma das partes descumpra o contrato a outra pode descumpri-lo também;

no direito administrativo o particular não pode interromper a execução do contrato, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia de interesse público sobre o particular. A Lei 8.666 só prevê a possibilidade de rescisão unilateral por parte da administração, não conferindo tal direito ao contratado, cabendo a ele somente requerer administrativa ou judicialmente a rescisão do contrato.

4 Lei Estadual nº 6.544/89

A Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989, substituiu a Lei nº 89 de 27/12/72 e resultou de um projeto de lei elaborado visando adaptar a lei estadual, sobre licitações e contratos, ao Decreto-lei nº 2.300 e suas alterações, vigente na época.

Em função da promulgação da Lei 8.666/93 e da conseqüente revogação do Decreto-lei nº 2.300, tornou-se necessário adaptar a Lei nº 6.544/89 às modificações introduzidas pela nova Lei, o que foi feito principalmente pelas seguintes Leis Estaduais:

Lei nº 9.000, de 26 de dezembro de 1994

Modifica o artigo 40 da Lei 6.544/89, adaptando-o ao artigo 43 da Lei 8.666/93, versando sobre a observância dos procedimentos para o processamento e julgamento da licitação.

Lei nº 9.001, de 26 de dezembro de 1994

Modifica o artigo 55 da Lei 6.544/89, adaptando-o ao artigo 25 da Lei 8.666/93 e cita as hipóteses de inexigibilidade de licitação.

Lei nº 9.127, de 8 de março de 1995

Acresce ao artigo 26 da Lei 6.544/89 o "Parágrafo único" que obriga o envio ao Tribunal de Contas do Estado de cópia da justificativa, em hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Lei nº 9.371, de 25 de setembro de 1996

Modifica o artigo 7º da Lei 6.544/89 adaptando-o ao artigo 9º da Lei 8.666/93 e versa sobre a possibilidade ou não de participação nas licitações e/ou das obras, do autor do projeto básico ou executivo.

Lei nº 9.797, de 7 de outubro de 1997

Acresce ao artigo 27 da Lei 6.544/89, o inciso VI e o parágrafo 6º, exigindo a comprovação, pelos interessados em participar de licitações ou obras para o Estado, de prova de situação regular perante o Ministério do Trabalho, especialmente quanto ao disposto no artigo 7º inciso XXXIII da CF.

Lei nº 10.601, de 19 de junho de 2000

Acresce ao artigo 4º da Lei 6.544/89 os incisos XIII e XIV e parágrafo único, que define microempresa e empresa de pequeno porte; acresce, também, à mesma lei o artigo 27-A, dispensando-as da apresentação dos documentos previstos nos itens legais que especifica, devendo entretanto apresentar declaração firmada por seu representante legal, de que se encontram em situação regular perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5 Lei estadual nº 9.076/95

A Lei estadual nº 9.076 de 2 de fevereiro de 1995 informa que, por ocasião da celebração de contrato para execução de obras e/ou serviços de engenharia, no caso de Concorrência Pública, os órgãos da administração pública estão obrigados a enviarem ao Tribunal de Contas do Estado, a relação das quantidades previstas no projeto básico, estabelecendo um controle sobre essas quantidades.

6 Lei estadual nº 10.218/99

A Lei estadual nº 10.218 de 12 fevereiro de 1999, estabelece que a Administração Pública, está proibida de contratar com empresas que tenham tido diretor ou funcionário, condenado por discriminação em geral.

7 Lei federal nº 9.069/95

A Lei federal nº 9.069 de 29 de junho de 1995 estabeleceu o Plano Real, proibindo em seu artigo 28, o reajuste das obrigações contratadas com periodicidade inferior a um ano.

8 Lei Federal nº 10.192/01

A Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, proíbe o reajuste dos contratos com periodicidade inferior a 1 (um) ano, bem como somente aceita a estipulação de reajuste por índices de preços gerais ou setoriais, que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

9 Lei Federal nº 6.938/81

A Lei Federal nº 6.938 de 31/08/1981 dispõe sobre a política nacional do meio ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação

10 Decreto estadual nº 27.133/87

O decreto estadual nº 27.133 de 26 de junho de 1987, dispõe sobre os reajustes de preços dos contratos firmados pela Administração Direta e Autárquica do Estado,

prevendo a utilização da tabela de preços unitários, bem como a utilização de índice de preços específico para cada tipo de obra ou serviço.

11 Decreto estadual nº 32.117/90

O decreto estadual nº 32.117 de 10 de agosto de 1990, dispõe sobre a correção monetária por atraso de pagamento, nos contratos de execução de obras e prestação de serviços, que é obtida pela aplicação da taxa de variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

12 Decreto estadual nº 36.226/92

O decreto estadual nº 36.226 de 15 de dezembro de 1992, dispõe sobre a participação de representantes da sociedade civil em Comissões Julgadoras de Concorrências, informa também em seu artigo 2º II que nos convites, salvo impossibilidade comprovada, deverão ser convocados pelo menos 6 (seis) interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação.

13 Decreto estadual nº 42.604/97

O decreto estadual nº 42.604 de 9 de dezembro de 1997, dispõe sobre a implantação do Sistema Integrado de Informações Físico - Financeiras SIAFISICO.

14 Decreto estadual nº 42.921/98

O decreto estadual nº 42.921 de 11 de março de 1998, dispõe sobre o Sistema Integrado de Informações Físico - Financeiras SIAFISICO indicando inclusive que nenhum contrato de fornecimento de materiais, serviços ou obras poderá ser celebrado com órgão da Administração Direta sem prévio cadastramento no SIAFISICO

15 Decreto estadual nº 43.859/99

O decreto estadual nº 43.859 de 02 de março de 1999 acrescenta o inciso V ao Decreto nº 36.226/92, que impõe a obrigação de nos procedimentos licitatórios, na modalidade convite, sejam remetidas cópias do instrumento convocatório aos órgãos representativos das micro, pequenas e médias empresas.

16 Decreto estadual nº 43.914/99

O decreto estadual nº 43.914 de 26 de março de 1999 altera o dispositivo que especifica o decreto 32.117/90 que dispõe sobre a correção monetária por atraso de pagamento nos contratos.

17 Instrução Normativa Conjunta CSA/CECI-1 de 12/3/98

Dispõe sobre a implantação do Cadastro de Fornecedores – CADFOR, informando

que toda pessoa física ou jurídica que pretenda fornecer bens, serviços ou obras para a administração direta do Estado, deverá inscrever-se no CADFOR/SIAFISICO; informa também as diretrizes a seguir para se obter o cadastramento.

18 Resolução nº 317 do CONFEA

O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, através da resolução n-º 317 de 31 de outubro de 1986, dispôs sobre o Registro de Acervo Técnico – RAT, dos profissionais de engenharia arquitetura e agronomia e, da obrigatoriedade dos CREAs em expedir, quando requerido, a Certidão de Acervo Técnico - CAT.

19 Resolução nº 001 do CONAMA

Esta resolução de 23 de janeiro de 1986 estabelece as definições, responsabilidades, critérios básicos e diretrizes gerais para a implementação da Avaliação de Impacto Ambiental como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente.

LISTA DE MODELOS

Os modelos estão reunidos em grupos de acordo com a finalidade a que se destinam, como se mostra a seguir.

1 – GRUPO I

Editais e Anexo com informações do interesse do Licitante.

Reúne os modelos a serem utilizados pelo *DER* para convocar os interessados a participarem de uma licitação. São modelos de editais: convite, tomada de preços,

concorrência e modelo que o *DER* utilizará para informar seu orçamento aos licitantes.

2 – GRUPO II

Documentos a serem apresentados para Habilitação dos licitantes.

Reúne os modelos que, se solicitados no Edital, devem ser preenchidos pelos licitantes, constituindo-se em anexos da Documentação.

3 – GRUPO III

Planilhas e Formulários para elaboração de Propostas.

Reúne os modelos a serem utilizados pelos licitantes para apresentação de suas propostas. Deverão ser apresentados somente os modelos solicitados no Edital os quais serão os anexos da proposta.

4 – GRUPO IV

Contratos e Termos Correlatos.

Reúne os modelos a serem usados pelo *DER* para a contratação e gestão dos contratos.

MODELOS DO GRUPO I

Editais e Anexo com informações do interesse dos licitantes.

Modelo 1 – Convite

Modelo 2 – Tomada de Preços

Modelo 3 – Concorrência

Modelo 4 - Orçamento DER

MODELOS DO GRUPO II

Documentos a serem apresentados para Habilitação dos licitantes.

Modelo 1 – Comprovação de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho

Modelo 2 – Cálculo dos Quocientes de Estrutura de Capitais e de Liquidez

Modelo 3 – Identificação da Empresa

Modelo 4 - Seguro-garantia de Participação

Modelo 5 – Carta de Fiança

MODELOS DO GRUPO III

Planilhas e Formulários para elaboração de Propostas.

Modelo 1 - Composição de Preço Unitário

Modelo 2 - Composição de Custo Horário de Equipamentos

Modelo 3 - Composição da Taxa de Encargos Sociais - Horista e Mensalista

Modelo 4 - Tabela de Custos de Insumos

Modelo 5 - Composição da Taxa de BDI

Modelo 6 - Proposta de Preços

Modelo 7 - Quadro Resumo da Proposta de Preços

Modelo 8 - Cronograma Físico - Financeiro

Modelo 9 - Cronograma Financeiro

Modelo 10 - Carta Proposta

Modelo 11 – Fator K

MODELOS DO GRUPO IV

Contrato e Termos Correlatos.

Modelo 1 - Contrato

Modelo 2 - Primeira Nota de Serviço

Modelo 3 - Termo de Vistoria

Modelo 4 - Termo de Avaliação

Modelo 5 - Termo de Recebimento Provisório

Modelo 6 - Termo de Recebimento Definitivo

Modelo 7 - Termo de Encerramento

Modelo 8 - Termo de Rescisão Unilateral (Sem Valor)

Modelo 9 - Termo de Rescisão Amigável (Com Encerramento)

Modelo 10 – Termo de Rescisão Amigável (Sem Valor Final)

Modelo 11 - Termo de Conclusão de Contrato

Modelo 12 – Seguro-Garantia de Execução

Modelo 13 – Carta de Fiança